

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÃO SOCIAL N. 002/2022

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
002/2022 PARA QUALIFICAÇÃO COMO
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM
FINS LUCRATIVOS, NA ÁREA DA SAÚDE
NO TERMOS DA LEI Nº 1.404/2019.**

O **MUNICÍPIO DE IRAUCUBA**, Estado de Ceará, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município, na forma e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público, faz a **CONVOCAÇÃO PÚBLICA** para fins de que as entidades possam se qualificar, mediante **REQUERIMENTO**, como Organização Social na área da Saúde, no âmbito do Município de IRAUCUBA - CE, visando a possível formalização futura de contrato de gestão, de acordo com a Lei Federal n. 9.637, de 1998 e Lei Municipal n. 1.404, de 2019.

1. DO REQUERIMENTO:

O requerimento da entidade interessada deverá seguir o modelo constante no anexo único deste Edital, será dirigido a Comissão Especial de Seleção da Secretaria de Saúde na Área da Saúde, subscrito pelo representante legal da entidade, cuja assinatura deverá ser reconhecida em cartório e acompanhada de todos os documentos indispensáveis ao pleito, conforme discriminados no presente edital, através de envelope lacrado, identificado externamente com o nome da entidade pretendente à qualificação, da seguinte forma:

**A Comissão Especial de Seleção da Secretaria de Saúde na
Área da Saúde.**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022.

**QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM
FINS LUCRATIVOS NA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA – CE.**

Requerente: (Nome da Entidade)

CNPJ Nº: _____

2. DO OBJETO:

O presente edital tem por objeto tornar PÚBLICA a seleção de organizações privadas sem fins lucrativos, para se qualificarem como Organização Social na área da Saúde, para atuarem no âmbito do município de Irauçuba – CE.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

3. DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação à qualificação como Organização Social e Entidade Sem Fins Lucrativos, as interessadas deverão entregar requerimento na Comissão Especial de Seleção, instituída para essa finalidade, que funcionará excepcionalmente na sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Walmar Braga, 507, Centro Administrativo, juntamente com os documentos necessários listados neste Edital, a partir da seguinte data e horário: **08/04/2022 à 26/04/2022 das 8h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.**

O requerimento deverá ser firmado por representante legal da pessoa jurídica requerente ou através de documentação comprobatória que outorgue poderes específicos para exercer este ato.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Para fins de qualificação e credenciamento como Organização Social e Entidade Sem Fins Lucrativos, as entidades privadas deverão possuir os requisitos necessários à apresentação dos documentos que comprovem a capacidade de atuar conforme Lei nº **1.404/2019**, mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

4.1. Comprovar o registro de seu ato constitutivo com as devidas atualizações, que deverá, necessariamente, dispor sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação no âmbito da saúde;
- b) finalidade não lucrativas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) prevenção expressa de ter a entidade, como órgão de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado composição e atribuições normativas e de controle básico previstos em Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria da entidade;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, na Imprensa Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do contrato de gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social congênere qualificada no âmbito do Município na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

4.2. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I- Ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, que não poderão ser parentes, consanguíneos ou fins, até 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, e terão mandato de quatro anos, admitida a recondução;

III – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto.

IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

VIII – Os representantes de entidades previstas nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

4.3. Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - Designar e dispensar os membros da diretoria;

IV - Fixar a remuneração dos membros da diretoria;

V - Aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

VII – aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

IX - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

X - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

4.4. Deverão ser acostados ao requerimento os seguintes documentos:

I - Ata de Constituição da Entidade, devidamente registrada;

II – Atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua diretoria, devidamente registradas;

III – Estatuto social atualizado;

IV – Último Balanço Patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior;

V – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

VI) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VII) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS);

VIII) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;

IX) prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

X) prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XI) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 – DOU DE 08/07/2011.

Serão aceitas as certidões positivas de débitos com efeito negativo, expedidas pelos órgãos citados acima

XII) Documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados à atividades dirigidas à respectiva área da saúde, em especial Hospitais e Unidades Básicas de Saúde, com documentos comprobatórios da atuação da entidade demonstrando o êxito em sua tarefa, sendo aceitos: atestados de capacidade firmado pelo representante legal com firma reconhecida em cartório, em que estejam indicados, no mínimo, o objeto, o período de atuação e declaração da entidade sobre a qualidade dos serviços prestados, devidamente acompanhado do Contrato de Gestão que deu origem aos serviços.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

§ 1º: Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (Acórdão 1.21.412013-TCU).

XIII) Apresentar **DECLARAÇÃO** por escrito da entidade, devidamente assinada por seu representante legal, de que conhece ou possui conhecimento técnico suficiente sobre as instalações dos estabelecimentos de saúde do Município, e que seu credenciamento nessa Qualificação transmite o desejo de coparticipar em caráter conjunto com a ideologia de aprimoramento técnico e expertise, onde, caso venha a prosseguir nas demais etapas do processo qualificatório, não serão aceitas intercorrências com divergências sobre consequências econômicas decorrentes na hipótese de divergências não contestadas oportunamente.

ÚNICO: Todos os custos associados à visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

XIV) A entidade interessada deverá, também, apresentar pedido de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CMUENTS.

XV) Declaração da entidade afirmando que não encontra-se em cumprimento de sanção impeditiva de licitar com a Administração Pública. (Impedimento de contratação baseado no Art. 97, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93).

4.5 – Preenchido e impresso o formulário, deverá ser autuado, obrigatoriamente, juntamente com o requerimento.

4.6 – A entidade pleiteante da qualificação poderá apresentar a documentação relativa à Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sem Fins Lucrativos, que a tenha sucedido ou pela qual é controlada ou com a qual tenha comprovado vínculo técnico ou operacional para os incisos XII e IV da presente cláusula Editalícia.

§ 1º: É sucessora de outra Entidade, quando desta receber transferência voluntária de patrimônio, total ou parcial, com a manutenção da mesma finalidade estatutária, o que deverá ser extraído dos respectivos Estatutos, do ato de constituição da Sociedade ou dos Balanços Patrimoniais e Demonstrativos Financeiros;

§ 2º: É controlada por outra entidade, quando a maioria simples dos associados ou dos membros de seu Conselho de Administração é a mesma da entidade controladora, e o poder de eleição dos Administradores desta última também pertence a seus dirigentes ou associados de modo permanente, conforme extraído dos respectivos Estatutos, Regimento Interno e das atas de eleição de ambas as Entidades;

§ 3º: Mantém vínculo técnico ou operacional com outra entidade, quando desempenha funções, atividades ou serviços que lhe foram transferidos por sócio fundador ou associado, de maneira permanente e através de decisão dos órgãos deliberativos, de ambas as entidades.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

4.7. Fica vedado a qualificação como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, que tenha condenação por prejuízos que tenha causado ao erário público e/ou contas julgadas irregulares/reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, STF, STJ, TRF, Justiça Estadual em quaisquer esferas independente de recurso ou órgão de controle equivalente.

5. DOS PROCEDIMENTOS E DOS PRAZOS:

5.1 – O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, por meio de Requerimento Escrito, devidamente autuado, acompanhado dos documentos abaixo designados, durante o período de: **08/04/2022 à 26/04/2022** das **8h00min às 12h00min**, de **segunda a sexta-feira**.

5.2. Após o último dia marcado para o recebimento dos requerimentos **26/04/2022 às 12h00min**, recebidos os autos conclusos pela Comissão de Qualificação criada especialmente para essa finalidade analisará em sessão pública para essa finalidade, a se realizar em **27/04/2022 às 10:00h**, onde após o julgamento, submeterá o resultado à Secretária de Saúde para a sua Aprovação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, do qual decidirá sobre o deferimento ou indeferimento, após verificação de preenchimentos de todos os requisitos estipulados na Lei Municipal nº 1.404/2019 e Decreto Municipal nº 29/2019, bem como a entrega de toda a documentação exigida neste Edital.

5.2.1 – Será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura do(s) envelope(s), rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção que estiverem presentes ao ato e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção também presentes.

5.2.2 – No caso de deferimento ou indeferimento o pedido de qualificação e de inscrição será publicado no endereço eletrônico do Município de Irauçuba e no Diário Oficial da APRECE, onde será aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelece a norma Municipal cogente, contada desde já as contrarrazões pertinentes, em igual número de dias.

§ 1º A entidade será notificada das decisões ou despachos que lhe formulem exigências, através de qualquer uma das seguintes formas:

I – Publicação no jornal da APRECE;

II – por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à entidade do processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado da repartição do Município;

III – pela ciência que do ato venham a ter a entidade do processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado da repartição do Município.

§ 2º A Comissão Especial de Seleção decidirá sobre o recurso de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a obrigatória manifestação da Procuradoria Geral ou Assessoria Jurídica, que emitirá parecer sobre o recurso.

§ 3º A decisão final da Comissão Julgadora será publicada no jornal da APRECE e site da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

5.3. O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I – Não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º a 4º do Decreto Municipal nº 29/2019 e deste Edital;



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

II – Não apresente todos os documentos na forma exigida ao presente Edital.

§ 1º Ocorrendo a incompletude dos documentos apresentados pela entidade, a Secretaria Municipal pode conceder à entidade o prazo de até 10 (dez) dias para complementação dos documentos exigidos, desde que não se refiram a documentos novos que deveriam constar originariamente em seu envelope e requerimento iniciais, em primazia ao princípio da isonomia e celeridade processuais.

§ 2º A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que o Edital ainda permaneça em plena vigência, e atendidos os requisitos legais e regulamentares do mesmo.

5.2.2 – Não havendo recursos, e estando todos os participantes de acordo, ultrapassados todos os prazos preconizados na norma Municipal, e mediante o deferimento de todos os pedidos pleiteados, a Secretária Municipal emitirá o Certificado de Qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do respectivo Despacho Decisório.

5.2.3 – A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para esclarecer dúvidas ou omissões.

5.4 – Os Certificados emitidos pela Secretária de Saúde, conforme estabelecido na cláusula 5.2.2, deverão ser encaminhados ao Gabinete da Prefeita, para fins de expedição de Ato Administrativo da Prefeita Municipal, conforme determina o § 1º, do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.404/2019, que deverá ser devidamente publicado no endereço eletrônico do Município e diário oficial da APRECE, para fins de eficácia dos atos.

5.5 – Todas as Comunicações relativas ao presente processo ocorrerão de maneira eletrônica através do endereço eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Irauçuba, www.iraucuba.ce.gov.br:



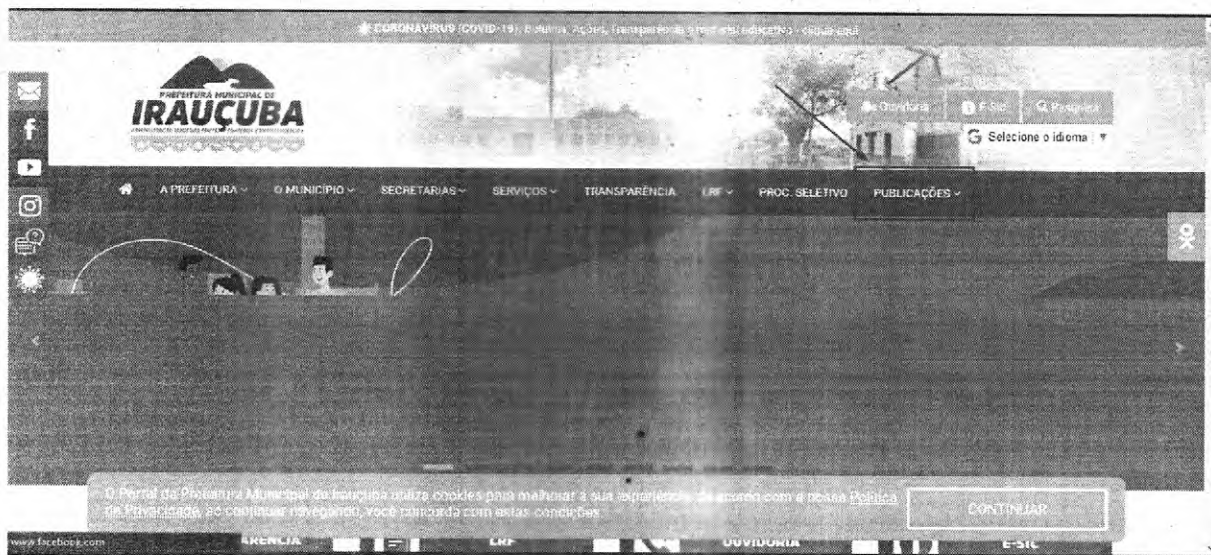
Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
 Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA



5.6 - Publicado o resultado definitivo do Chamamento Público, na forma prenotada na norma Municipal em vigência, os autos devidamente conclusos retornarão à Procuradoria Geral ou Assessoria Jurídica para emissão de Parecer, acompanhada das Certidões devidamente atualizadas de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, Criminal, Cível das Organizações Sociais credenciadas, bem como de seus dirigentes e responsáveis técnicos.

5.7 – Analisar-se-á, ainda, os dados da entidade perante o **CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas** organizado, atualizado e mantido pela Controladoria Geral da União, através do endereço eletrônico: portaldatransparencia.gov.br, e pela Prefeitura Municipal de Irauçuba, onde, caso a mesma conste de referido cadastro e tenha declarando-se apta a participar da presente seleção, e embaçando o bom andamento do processo, submeter-se-á a sumário julgamento administrativo às sanções administrativas pertinentes.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido, poderá reapresentá-lo, obedecendo o prazo estipulado no item “5.4” deste Chamamento Público.

6.2. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade que implique mudança nas condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Irauçuba - CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação;

6.3. O prazo de validade do reconhecimento será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação do Decreto que o motivou, ficando a entidade interessada em renová-lo;

6.4. O resultado da **QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS NA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA – CE**, será divulgado na página Oficial do Município de Irauçuba - CE, deferido o pedido, por meio de Decreto Municipal. Se indeferido o pedido, por meio de publicação do despacho com



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

as razões do indeferimento, no site no Município (www.iraucuba.ce.gov.br) em local específico;

7. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

7.1 - O prazo para eventual impugnação deste edital será de 03 (três) dias úteis, a contar de sua publicação no site do Município.

7.2 - Por derradeiro, quaisquer pontos omissos ou obscuros do presente instrumento serão dirimidos pela Comissão de Qualificação que, com fulcro na legislação municipal, proferirá manifestação.

Irauçuba – CE, 07 de abril de 2022.



HÉRICA OLIEIRA PINHEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

ANEXO ÚNICO
MODELO DE REQUERIMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO N. XXXXXXXXX.
QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS NA
ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA – CE.

Nobre Comissão Especial de Seleção da Secretaria de Saúde na Área da Saúde.

A (Nome da entidade) _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (endereço) Rua _____, CNPJ n. _____, neste ato representada pelo seu representante legal Sr.(a) _____, **(descrever a qualificação do representante legal)** vem requerer sua QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS NA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA – CE, com fundamento na Lei Federal n. 9.637, de 1998 e na Lei Municipal n. 1.404/2019, e do Chamamento Público n. 002/2022, juntando para tanto, em anexo, a documentação necessária.

Declaro, para os devidos fins, que esta entidade (Nome da entidade) não possui nenhuma condenação por prejuízos que tenha causado ao erário público e/ou contas julgadas irregulares/reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão de controle equivalente.

Número de folhas enumeradas e rubricadas constante no envelope lacrado: ___/folhas.

Nestes termos, pede deferimento
(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal)



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

10

